



**ESTADO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI  
C.N.P.J: 30.728.420/0001-50**

---

**PORTARIA Nº 04/2021 - GAB/SEMECTI**

São Bernardo do Maranhão, 13 de agosto de 2021.

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de São Bernardo do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Maranhão, DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas no Município de São Bernardo do Maranhão para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a publicação dos últimos boletins emitidos pela Secretaria municipal de Saúde e a instabilidade no número de casos e internações;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos profissionais da educação, que já receberam a primeira e segunda dose da vacina;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde, nº 356 — Medidas de Enfrentamento ao COVID — 19:

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como **pandemia**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,**  
**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI**  
**C.N.P.J: 30.728.420/0001-50**

**configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos e redução das possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (COVID — 19):

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde e a integridade física dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Informação bem como, de toda comunidade escolar, professores, estudantes e familiares;

**CONSIDERANDO** homologação do Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende **até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país**, validado pelo MEC e publicada na edição do dia 10 de dezembro de 2020 no Diário Oficial da União(DOU).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos procedimentos e regras a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus (COVID- 19).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,**  
**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI**  
**C.N.P.J: 30.728.420/0001-50**

---

**Art. 2º** Todos os servidores que apresentarem sintomas suspeitos (**gripe, febre, falta de ar, secreção**), bem como os que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID- 19, ou que tenham viajado para lugares com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, pelo período determinado pelo médico.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os plantões pedagógicos; ficando a escola de segunda a sexta, provida de acompanhamento pedagógico, onde os estudantes encontrarão os professores por tempo determinado pela SEMECTI – Secretaria Municipal de Educação, Ciências, tecnologias e Inovação, de no mínimo 1/3 (um terço) da carga horária do aluno, cumprindo todos os protocolos, para tirar dúvidas e resolver problemáticas de atividades propostas, estes plantões devem atender prioritariamente aos estudantes que não tem acesso à tecnologia e a internet, além de estarem com déficit em leitura e escrita.

**Art 4º** Fica assegurado o atendimento presencial e/ou no formato remoto aos pais e estudantes durante a vigência desta portaria, garantido a comunicação e a continuidade das atividades letivas.

**Art 5º** Fica assegurado aos professores a participação de no mínimo 1/3 da sua carga horária na escola, nos dias acordados pela gestão para cumprimento do cronograma escolar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI  
C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

---

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revista, para adoção de medidas necessárias e decorrência de novos fatos relacionados ao COVID – 19.

Dê – se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

  
**LEILA RAQUEL C. CARVALHO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 540/2021

---

**LEILA RAQUEL COSTA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 540/2021